



ATA DE REUNIÃO - 08/2026

12/02/2026 – 10h00min

De acordo
Paulo Cezar
Paulo Cezar Pereira Mayer
Presidente
Diretoria Executiva

Participantes:

- Felipe José da Silva – Coordenador de Esportes e Responsável Técnico perante o CBC (Comitê Brasileiro de Clubes).
- Ivan Milano Stefanovith – Gerente Jurídico.
- Vanessa Rodrigues da Cruz Noel - Gerente de Suprimentos.
- José Álvaro Nunes de Castro – Analista de Controladoria.

Nesta data, reuniram-se os funcionários do Clube Paineiras do Morumby diretamente envolvidos com os atos relativos ao Termo de Execução firmado pelo Clube com o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), a pedido do Responsável Técnico Prof. Felipe José da Silva, para fins de aquisição de materiais e uniformes esportivos válido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, decorrente do Ato Convocatório nº 12, Termo de Execução nº 114/2024, lista 01.

Especificamente nesta oportunidade, será apreciado o Recurso interposto pelos licitantes “Polisport Indústria e Comércio Ltda – EPP” e “Sá & Cia Artigos Esportivos Ltda EPP”, no âmbito do Lote 3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025.

De início, foi realizado um resumo dos atos praticados:

A sessão do pregão foi aberta às 10h, para análise das propostas apresentadas pelos licitantes, para verificação de sua retidão com relação ao Edital e prosseguimento para a fase de lances. Na oportunidade, foi constatada a participação de 03 (três) empresas.

Entretanto, as propostas de 02 (dois) dos participantes foram desclassificadas, sendo “Polisport Indústria e Comércio Ltda – EPP” e “Sá & Cia Artigos Esportivos Ltda EPP”.

Especificamente com relação ao licitante recorrente “Polisport Indústria e Comércio Ltda – EPP”, a desclassificação decorreu do seguinte motivo, conforme relatório disponibilizado pela plataforma BBMNET.

19/12/2025	12:09:55:969	Pregoeiro - Participante 1: Desclassificado por não apresentar descrição técnica de nenhum dos itens licitados.
------------	--------------	---

A empresa “Polisport Indústria e Comércio Ltda – EPP” manifestou sua intenção de recorrer, encaminhou suas razões recursais por e-mail e realizou o “upload” das razões recursais na plataforma BBMNET. Esta forma disponibilizada pela plataforma BBMNET possibilitou um exercício mais efetivo do direito de recurso do interessado, de modo que teve tempo muito maior para elaborar suas razões recursais. Posteriormente, foi aberto prazo para contrarrazões, sendo que ninguém se manifestou nesta última oportunidade. O contraditório foi assegurado por meio da possibilidade de recurso/razões recursais, sem demonstração de prejuízo concreto.



Assim, passa-se à análise e emissão de parecer para ratificação pelo sr. Presidente do Clube Paineiras do Morumby (Autoridade Máxima):

O recurso deve ser conhecido.

Em suas razões recursais, a empresa “Polisport Indústria e Comércio Ltda – EPP” repete diversos itens do Edital de Pregão Eletrônico, alega que foi requerido esclarecimento apenas ao outro licitante, o que demonstra falta de razoabilidade, e que juntou layouts das peças e que o descritivo está na proposta, oferecida pelo próprio sistema. Por fim, requer aplicação de legislação municipal, afirma que é fornecedor habitual do Clube Paineiras do Morumby e requer provimento ao recurso.

Discutido o tema entre os presentes, firmou-se o entendimento que, no mérito, deve ser negado provimento ao recurso, pelos fundamentos que seguem, os quais são o mesmo do outro recurso apresentado pelo recorrente, tendo em vista que as razões recursais são idênticas para os 03 (três) lotes de que recorreu, sendo que 01 (um) já foi devidamente analisado:

- a) O esclarecimento requerido ao outro licitante visava saber se o timbre existente na proposta e descrição técnica juntada era do próprio licitante ou de terceiro. Ora, se fosse do próprio licitante, a legislação e o Edital vedam expressamente a identificação nesta fase. Inclusive, a resposta não importaria em juntada de novas informações. Tendo em vista que o licitante esclareceu que o timbre era do próprio, houve a identificação do licitante e consequente desclassificação.

No caso do recorrente, a questão envolvia o envio, ou não, de descrição técnica no prazo estabelecido. Desta forma, não há similaridade entre as situações.

- b) Não há obrigação do Clube Paineiras do Morumby em ter que deduzir de layouts se os requisitos técnicos (“especificação técnica” e “especificação técnica complementar”), estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, estão devidamente contemplados na proposta. Cabe ao interessado / licitante assim demonstrar e escrever.

A Comissão entende que não cabe a aceitação de simples layouts, sem que o detalhamento técnico esteja por escrito, firmado pelo licitante (mesmo sem sua identificação). Os requisitos / especificações técnicas que o licitante deveria ter apresentado por escrito são os seguintes:



LOTE 03:								
Nº ITEM	MODALIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Polo Aquático - Masculino	Uniforme - Jogo de gorro	Jogo de gorro de polo aquático.	Jogo de gorro, sendo: Conjunto contendo 14 gorros, numerados de 01 a 14, sendo gorros de goleiros na cor vermelha de números 01 e 13. Confeccionado em material sintético, de malha resistente ao cloro, com costuras reforçadas, protetor de ouvido em material termoplástico com microperfurações, com os logos sublimados do clube, bandeira do Brasil e o Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com seu Manual de Uso e Aplicação.	Jogo	8	R\$ 940,00	R\$ 7.520,00
							TOTAL DO LOTE: R\$ 7.520,00	

Em que pese os layouts não serem exigidos pelo Edital, o licitante os poderia utilizar de modo complementar, mas sem omitir os dados técnicos estabelecidos no Termo de Referência. Para ratificação, segue o trecho pertinente ao Lote 3 da Ficha Técnica apresentada pelo licitante:



A Comissão firma entendimento de que o licitador (Clube) não tem a obrigação de deduzir o cumprimento dos requisitos técnicos por intermédio de layouts, mas devem ser apresentados por escrito, em ficha técnica, mesmo que repitam exatamente o disposto no Termo de Referência.



Além disso, o mero preenchimento de planilha disponibilizada pelo sistema BBMNET, para fins de adequação de dados da plataforma para a disputa de preços, não traz garantias do compromisso escrito de forma detalhada e específica de que o item ofertado cumpre os requisitos técnicos. Esta planilha, por si, não substitui a obrigação de apresentação clara e completa da descrição técnica exigida para julgamento.

Os requisitos técnicos são aferidos por intermédio de detalhamento escrito na ficha técnica dos itens ofertados, e não deduzidos de layouts, e esta obrigação não foi cumprida pelo licitante, ora recorrente.

Inclusive, não se trata de uma questão sanável. Houve preclusão da prática do ato (substituição ou correção da proposta ou ficha técnica) que não pode ser suprida por mera diligência ou pedido de esclarecimento, tal qual ocorreu com o outro licitante.

Não obstante, segue o “print” das informações que são disponibilizadas ao Clube por intermédio da plataforma:

Baixar Ficha Técnica

Licitante	POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP	Email	polisport@fiore.com.br
Documento	43.122.837/0001-16	Telefone	(11) 3393-3111

[Baixar Todos os Arquivos](#)

Nome do documento	Data de Anexo	Ação
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY FICHA TECNICA.pdf	09/12/2025, 13:07:30	

Edital: 003/2025 | Lote: 3

Marca	09/12/2025 13:07:30.233
Data	60 dias
Prazo de Validade da Proposta	

Informações sobre preços e marcas

	Quantidade	Unidade	Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global)	Valor Final Unitário (Valor Final Global)	Marca
1	8	Jogo	R\$ 939,00 (R\$ 7.512,00)		
TOTAL DO LOTE			R\$ 7.512,00		

DECLARAÇÕES:
 Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.
 Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
 Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Os participantes firmam parecer, para posterior homologação pelo sr. Presidente do Clube Paineiras do Morumby (Autoridade Máxima), de que o recurso apresentado pelo licitante “Polisport Indústria e Comércio Ltda – EPP”, ora recorrente, deve ser CONHECIDO, e NEGADO PROVIMENTO no mérito.

Especificamente com relação ao licitante recorrente “Sá & Cia Artigos Esportivos Ltda. EPP”, a desclassificação decorreu do seguinte motivo, conforme relatório disponibilizado pela plataforma BBMNET.



19/12/2025	12:35:53:785	Pregoeiro - Participante 3: Desclassificado por encaminhar ficha técnica em papel timbrado próprio de modo a se identificar, o que é vedado nessa fase.
------------	--------------	---

A empresa "Sá & Cia Artigos Esportivos Ltda. EPP" manifestou sua intenção de recorrer e encaminhou e-mail requerendo a reconsideração da desclassificação supracitada. Após, mediante a disponibilização de prazo para apresentação de razões recursais na plataforma BBMNET, a empresa recorrente não procedeu desta forma.

Para que não se alegue futuramente cerceamento de defesa, ao passo que se trata de reconsideração de desclassificação de proposta para fins de participação da sessão de disputa de preços e não sobre o resultado da habilitação do licitante vencedor da disputa, a Comissão opina pela análise, por cautela, do pedido de reconsideração apresentado. Posteriormente, foi aberto prazo para contrarrazões, sendo que ninguém se manifestou nesta última oportunidade. Assim, passa-se à análise e emissão de parecer para ratificação pelo sr. Presidente do Clube Paineiras do Morumby (Autoridade Máxima):

O recurso deve ser conhecido.

Discutido o tema entre os presentes, firmou-se o entendimento que, no mérito, deve ser negado provimento ao recurso, pelos fundamentos que seguem:

A Ficha Técnica apresentada pelo licitante "Sá & Cia Artigos Esportivos Ltda. EPP" trouxe o seguinte "cabeçalho" / "timbre" no arquivo:



CATÁLOGO - ESPECIFICAÇÕES

(O CATÁLOGO COMPLETO PODE SER ACESSADO EM <https://catalogo.floty.com/>)

Por se tratar de algo sanável, indagou-se ao licitante (então desconhecido) se este "logo" era do licitante, por intermédio do "chat" da sessão junto ao BBMNET:

19/12/2025	12:10:28:641	Pregoeiro - Considerando o princípio da razoabilidade e da melhor contratação, solicitamos os seguintes esclarecimentos junto ao participante a seguir indicado.
19/12/2025	12:10:42:382	Pregoeiro - Participante 3: Esclarecer, em até 15min, se o catálogo enviado é marca / fabricante dos itens e se se trata de terceiro licitante (não se identificar) ou é o catálogo do próprio licitante.
19/12/2025	12:24:41:513	Participante 3 - Sr Pregoeiro, esclareço que o catálogo enviado é próprio - marca própria, fabricado por nós.
19/12/2025	12:24:55:034	Participante 3 - Consegui esclarecer o solicitado? Qualquer necessidade de informação adicional a esta questão, estou à disposição.
19/12/2025	12:35:53:785	Pregoeiro - Participante 3: Desclassificado por encaminhar ficha técnica em papel timbrado próprio de modo a se identificar, o que é vedado nessa fase.



Conforme demonstrado, o Clube (licitador) procurou esclarecer o fato perante o licitante, de modo a manter o sigilo do licitante (princípio do pregão eletrônico) nas fases iniciais.

Entretanto, conforme expressamente manifestado no “chat” da BBMNET, o licitante “Sá & Cia Artigos Esportivos Ltda. EPP” informou que o timbre constante era da própria empresa, de modo a se identificar, o que é expressamente vedado. Além disso, conforme se verifica nos elementos do processo no âmbito de materiais esportivos, “Floty” é a forma pela qual a “Sá & Cia Artigos Esportivos Ltda. EPP” é conhecida comercialmente e que esta também é fornecedora para empresas de comércio de materiais esportivos, de modo que se poderia ter tais empresas comercializando produtos fabricados pela “Floty”.

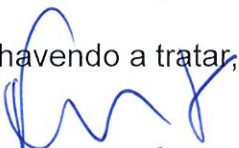
Em outras palavras: uma coisa é informar “marca: Floty; fabricante: Floty” em campo técnico, de forma neutra; outra é anexar catálogo institucional com identidade visual e endereço de site corporativo, que funciona como assinatura/identificador.

E, no caso concreto, o arquivo anexado tinha exatamente isso (logo “FLOTY” e “URL” do catálogo). Desta forma, ficou evidente a quebra do sigilo do licitante para fins de participação na sessão de disputa de preços, por culpa exclusiva do licitante, de modo que a desclassificação foi a decisão adequada e correta. O licitante confirmou que o timbre constante era de sua titularidade, restou caracterizada a identificação do licitante nessa fase, o que ensejou a desclassificação.

Os participantes firmam parecer, para posterior homologação pelo sr. Presidente do Clube Paineiras do Morumby (Autoridade Máxima), de que o recurso apresentado pelo licitante “Sá & Cia Artigos Esportivos Ltda EPP”, ora recorrente, deve ser CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO no mérito.

Por fim, a presente Comissão também requer autorização para a prática dos demais atos licitatórios junto à plataforma BBMNET.

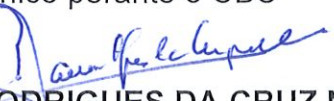
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

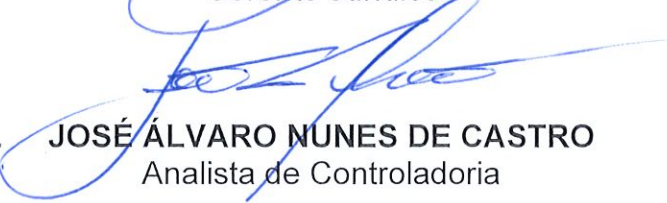

FELIPE JOSÉ DA SILVA

Coordenador de Esportes e Responsável
Técnico perante o CBC


IVAN MILANO STEFANOVITH

Gerente Jurídico


VANESSA RODRIGUES DA CRUZ NOEL
Gerente de Suprimentos


JOSÉ ÁLVARO NUNES DE CASTRO
Analista de Controladoria